LEI Nº 1558, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado civil municipal o dia 09 de fevereiro, em comemoração ao aniversário do Cerco da Lapa.

Art. 2º - Ficam declarados feriados religiosos municipais, para os fins de regularizar o funcionamento do comércio e indústrias, os seguintes:

a) dia 13 de junho, em comemoração ao padroeiro da cidade;
b) sexta-feira santa;
c) corpo de Deus e,
d) finados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 130, sancionada em 20 de setembro de 1952, e 1216, de 15 de dezembro de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Agosto de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal